



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

---

**RELATÓRIO DE VISTORIA 165/2024 - Nº 1**

**Razão Social:** POLICLÍNICA DR. JAMACI DE MEDEIROS

**Nome Fantasia:** POLICLÍNICA DR. JAMACI DE MEDEIROS

**CNPJ:**

**Nº CNES:** 0000019

**Endereço:** RUA 21 DE ABRIL

**Bairro:** PONTE DOS CARVALHOS

**Cidade:** Cabo de Santo Agostinho - PE

**CEP:** 54580-530

**Telefone(s):** (81) 3522-1848

**E-mail:** osmanyalvarez861122@gmail.com

**Diretor(a) Técnico(a):** Dr(a). OSMANY ÁLVAREZ PANEQUE - CRM-PE 25544

**Sede Administrativa:** Não

**Origem:** SINDICATO

**Fato Gerador:** DENÚNCIA

**Fiscalização Presencial / Fiscalização Não Presencial:** Fiscalização Presencial

**Data da Fiscalização:** 28/05/2024 - 10:34 às 28/05/2024 - 12:51

**Equipe de Fiscalização:** Dr(a). Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE 13881

**Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição:** José Mário Barbosa Júnior, Adriana Soares Santos, Marcela Moreira Monteiro de Lima

**Cargos:** Diretor geral, Coordenadora administrativa, Coordenadora de enfermagem

**Ano:** 2024

**Processo de Origem:** 165/2024/PE

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Vistoria de fiscalização realizada sem comunicação prévia do Cremepe ao estabelecimento fiscalizado.

Ao chegar ao estabelecimento, a médica fiscal, exibindo sua identidade funcional como credencial

para o ato fiscalizatório, solicitou contato com o médico responsável técnico.

Informado que o médico responsável técnico estava ausente naquele momento, foi solicitado que fosse informado sobre a presença da Fiscalização do Cremepe, sendo-lhe facultado comparecer ou indicar profissional para acompanhamento da vistoria de fiscalização.

Compareceram José Mário Barbosa Júnior (diretor geral), Adriana Soares Santos (coordenadora administrativa) e Marcela Moreira Monteiro de Lima (coordenadora de enfermagem), designados pelo médico responsável técnico.

Realizada reunião preliminar, com exposição da motivação da vistoria, descrição objetiva da dinâmica do procedimento fiscalizatório e solicitação de informações complementares que, quando disponibilizadas, foram incorporadas ao presente relatório de vistoria.

Esta fiscalização teve como objetivo apenas o setor de emergência da policlínica.

## **2. ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO**

2.1 Abrangência do Serviço: Local/Municipal

## **3. COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO EM SERVIÇO DE SAÚDE, OU EQUIVALENTE**

3.1 Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde, ou equivalente: **Não**

## **4. COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA**

4.1 Corpo Clínico com mais de trinta (30) Médicos: Sim

4.2 Comissão de Ética Médica : **Não**

## **5. COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITO**

5.1 Comissão de Revisão de Óbito: **Não**

## **6. COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS**

6.1 Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**

## **7. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL**

7.1 Sinalização de acessos: Sim

7.2 Ambiente com conforto térmico: Sim

7.3 Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim

7.4 Instalações livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Não (Infiltração, reboco caindo)

7.5 Instalações com acessibilidade para portadores de necessidades especiais – PNE: Sim

7.6 Sanitários para pacientes: Sim

7.7 Sanitários acessíveis/adaptados para portadores de necessidades especiais – PNE: Sim

## 8. CONVÊNIOS E ATENDIMENTO

8.1 Convênios e atendimento: SUS

8.2 Horário de Funcionamento: 24h

8.3 Plantão: Sim

8.4 Sobreaviso: Não

## 9. DADOS CADASTRAIS

9.1 Inscrição CRM-UF (Público): **Não**

9.2 Médico formalizado na função de responsável/diretor técnico: Sim

9.3 Há diretor técnico médico formalizado junto ao CRM-UF: **Não**

9.4 Nome completo do responsável/diretor técnico: OSMANY ÁLVAREZ PANEQUE

9.5 CRM-UF: 25544

9.6 Alvará bombeiros: **Não**

9.7 O serviço prestado está adequadamente cadastrado conforme definido na sua classificação:  
Sim

## 10. EXERCÍCIO LEGAL E ÉTICO DE MEDICINA

10.1 É respeitada a vedação à prática de atos privativos de médico por profissional não médico.:  
Sim

10.2 É respeitada a vedação à delegação a outros profissionais de atos ou atribuições exclusivas da profissão médica: Sim

10.3 O médico assume a responsabilidade sobre todo procedimento médico que indicou ou do qual participou, mesmo quando vários médicos tenham assistido o paciente: Sim

10.4 É respeitada a vedação a assinar em branco folhas de receituários, atestados, laudos ou quaisquer outros documentos médicos: Sim

## 11. NATUREZA DO SERVIÇO

11.1 Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal, GESTÃO - Pública, ENSINO MÉDICO - Não

## 12. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL)

12.1 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim

12.2 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim

12.3 Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim (Stericycle)

12.4 Há registros/relatos de incidentes/eventos relacionados a violência, comprometendo a segurança e integridade física de pacientes e profissionais no estabelecimento: Não

12.5 Serviço de segurança: Sim

12.6 Serviço de segurança: Nenhum dos anteriores (Guarda municipal)

12.7 Há terceirização da prestação de serviços médicos: Não (Há médicos concursados e contratado diretamente pela prefeitura e com direitos trabalhistas)

### 13. PRONTUÁRIO (GERAL)

- 13.1 Prontuário físico / papel: Sim
- 13.2 Arquivo comum: Sim
- 13.3 Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME: Não
- 13.4 O local de guarda garante a preservação do sigilo: Sim
- 13.5 Prontuário eletrônico: Não
- 13.6 Data de atendimento/ato médico: Sim
- 13.7 Horário de atendimento/ato médico: **Não**
- 13.8 Identificação do paciente: Sim
- 13.9 Queixa principal: Sim
- 13.10 História da doença atual: Sim
- 13.11 História familiar: **Não**
- 13.12 História pessoal: Sim
- 13.13 Hipóteses diagnósticas: Sim
- 13.14 Diagnóstico: Sim
- 13.15 Conduta: Sim
- 13.16 Em caso de óbito, registro da causa de morte: Sim
- 13.17 Letra legível: Sim
- 13.18 Informações compreensíveis: Sim
- 13.19 Identificação do médico assistente nas evoluções / prescrições / atendimentos: Sim

### 14. RESPONSABILIDADE TÉCNICA MÉDICA / DIREÇÃO TÉCNICA MÉDICA

- 14.1 A responsabilidade técnica é exercida presencialmente: Sim
- 14.2 Nos impedimentos do diretor técnico, há formalização da designação de substituto: **Não**  
(Inclusive no dia da vistoria o diretor técnico estava de férias e não foi designando nenhum substituto)

### 15. CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO - GRUPO 1 # CONSULTÓRIO

- 15.1 Privacidade e a confidencialidade garantidas: Sim
- 15.2 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
- 15.3 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 15.4 1 mesa / birô: Sim
- 15.5 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
- 15.6 Lençóis para as macas: Sim
- 15.7 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Sim
- 15.8 Medicamentos sujeitos à controle especial no local: Não
- 15.9 1 pia ou lavabo: Sim
- 15.10 Toalhas de papel: Sim
- 15.11 Sabonete líquido para a higiene: Sim
- 15.12 Lixeiras com pedal: Sim
- 15.13 1 esfigmomanômetro: Sim
- 15.14 1 estetoscópio clínico: Sim
- 15.15 1 termômetro clínico: Sim
- 15.16 1 martelo para exame neurológico: **Não**
- 15.17 Abaixadores de língua descartáveis: Sim
- 15.18 Luvas descartáveis: Sim
- 15.19 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim
- 15.20 1 otoscópio: Sim
- 15.21 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim

15.22 1 fita métrica plástica flexível inelástica: Sim

## 16. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

16.1 Atendimento em especialidades: Sim

16.2 Pediatria: Sim

16.3 Cirurgia Geral: Não

16.4 Traumatologia e Ortopedia: Não

16.5 Ginecologia e Obstetrícia: Não

16.6 Psiquiatria: Não

16.7 Cardiologia: Não

## 17. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

17.1 Há Acolhimento com Classificação de Risco: Sim

17.2 Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Sim

17.3 Pressão arterial: Sim

17.4 Pulso / frequência cardíaca: Sim

17.5 Temperatura: Sim

17.6 Glicemia capilar: Sim

17.7 O acesso do paciente à Classificação de Risco é imediato: Sim

17.8 A Classificação de Risco é realizada exclusivamente por profissional de saúde graduado em Enfermagem ou Medicina: Sim (Há enfermeiro exclusivo para classificação de risco 24h)

17.9 Realizada por Enfermeiro: Sim

17.10 O protocolo adotado é baseado em sintomas: Sim

17.11 O protocolo adotado respeita a vedação à definição de diagnóstico médico por não médico: Sim

17.12 Uma vez classificado o risco por enfermeiro, o paciente é SEMPRE encaminhado para o atendimento médico: **Não** (Os atendimentos azuis são orientados a procurar a unidade básica da saúde, mas muitas vezes o paciente fica esperando o atendimento médico)

17.13 Realizada por Médico: Não

17.14 Há Protocolo de Classificação de Risco: Sim

17.15 Manchester: Sim

17.16 Os fluxos estabelecidos são cumpridos: Sim

## 18. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CORPO MÉDICO

18.1 Há previsão de médicos plantonistas presenciais (escala) para o Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência: Sim

18.2 Há previsão formal de disponibilidade de um médico exclusivo para a Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves: **Não**

18.3 Há previsão formal de disponibilidade de um médico para cada oito pacientes (ou fração) em observação: **Não**

18.4 Há previsão formal de um médico plantonista para atendimento de até três consultas/hora: **Não** (Nas 12h diurnas da clínica médica a demanda é de 60 pacientes/médico)

## 19. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – ESTRUTURA DA UNIDADE

19.1 Entrada da ambulância tem acesso ágil para a Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves: Sim

- 19.2 Área externa para embarque e desembarque da ambulância é coberta: Sim
- 19.3 Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves : Sim
- 19.4 Mínimo de dois leitos: Sim
- 19.5 Sala de Classificação de Risco: Sim
- 19.6 Consultório Médico: Sim
- 19.7 Sala de Medicação: Sim
- 19.8 Sala de Observação: Sim

## 20. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS

- 20.1 Ácido acetilsalicílico 100: Sim
- 20.2 Adrenalina: Sim
- 20.3 Água destilada: Sim
- 20.4 Álcool 70%: Sim
- 20.5 Amiodarona: Sim
- 20.6 Ampicilina: Sim
- 20.7 Anlodipino: Sim
- 20.8 Atenolol: Sim
- 20.9 Atropina: Sim
- 20.10 Bicarbonato de sódio: Sim
- 20.11 Bromoprida: Sim
- 20.12 Captopril: Sim
- 20.13 Carbamazepina: Sim
- 20.14 Carvão ativado: Sim
- 20.15 Ceftriaxona: Sim
- 20.16 Cetoprofeno: Sim
- 20.17 Ciprofloxacino: Sim
- 20.18 Clindamicina: Sim
- 20.19 Cloreto de potássio (ampolas): Sim
- 20.20 Cloreto de sódio (ampolas): Sim
- 20.21 Clorexidina: Sim
- 20.22 Cloridrato de naloxona: Sim
- 20.23 Deslanosídeo: Sim
- 20.24 Dexametasona: Sim
- 20.25 Diazepan: Sim
- 20.26 Digoxina: Sim
- 20.27 Dipirona: Sim
- 20.28 Dopamina: Sim
- 20.29 Enalapril: Sim
- 20.30 Enema/Clister glicerinado: Sim
- 20.31 Enoxaparina: Sim
- 20.32 Fenitoína: Sim
- 20.33 Fenobarbital: Sim
- 20.34 Flumazenil: Sim
- 20.35 Furosemida: Sim
- 20.36 Glicose hipertônica: Sim
- 20.37 Glicose isotônica: Sim
- 20.38 Gluconato de cálcio: Sim
- 20.39 Heparina: Sim
- 20.40 Hidralazina: Sim
- 20.41 Hidrocortisona: Sim
- 20.42 Hioscina: Sim
- 20.43 Insulina NPH: **Não**
- 20.44 Insulina regular: Sim
- 20.45 Isossorbida: Sim

20.46 Lidocaína: Sim  
20.47 Manitol: Sim  
20.48 Metoclopramida: Sim  
20.49 Metronidazol: Sim  
20.50 Midazolan: Sim  
20.51 Morfina: Sim  
20.52 Nifedipina: Sim  
20.53 Nitroprussiato de sódio: Sim  
20.54 Noradrenalina: Sim  
20.55 Óleo mineral: Sim  
20.56 Omeprazol: Sim  
20.57 Ondansetrona: Sim  
20.58 Paracetamol: Sim  
20.59 Prometazina: Sim  
20.60 Propranolol: Sim  
20.61 Ringer lactato: Sim  
20.62 Sais para reidratação oral: Sim  
20.63 Salbutamol: Sim  
20.64 Solução fisiológica 0,9%: Sim  
20.65 Solução glicosada 5%: Sim  
20.66 Sulfato de magnésio: Sim  
20.67 Tramadol: Sim  
20.68 Vitamina B1/Tiamina: **Não**  
20.69 Vitamina K/Fitomenadiona: Sim  
20.70 Dobutamina: Sim

## **21. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA**

21.1 Há mais de 50.000 atendimentos/ano no setor: Sim  
21.2 Há médico coordenador de fluxo em atividade presencial no Serviço Hospital de Urgência e Emergência: Sim (O diretor técnico é também o coordenador da emergência, há ainda o chefe de plantão de cada dia)  
21.3 É respeitado o tempo máximo de espera por atendimento médico, na categoria de menor urgência, de até cento e vinte (120) minutos: **Não**  
21.4 É respeitado o tempo máximo de permanência de paciente da Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves de até quatro (04) horas: **Não**  
21.5 É respeitado o tempo máximo de permanência de paciente no Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência de até vinte e quatro (24) horas: **Não**  
21.6 Especificar motivos: Falta de leitos na rede hospitalar (Central de Regulação de Leitos)  
21.7 Há passagem de plantão, médico a médico: Sim  
21.8 Há registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha de atendimento de emergência/boletim de atendimento/prontuário médico: Sim  
21.9 Há identificação de todos os médicos envolvidos no atendimento.: Sim  
21.10 O médico plantonista do Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência dialoga, pessoalmente ou por telefone, com o médico regulador ou de sobreaviso, sempre que solicitado ou que solicitar esses profissionais: Sim  
21.11 Há plantão médico em regime de sobreaviso: Não  
21.12 Estabelecida a necessidade de internação, o paciente passa a ser responsabilidade do médico de sobreaviso, ou do médico internista ou de qualquer outro médico responsável pela internação, até a alta pela sua especialidade ou a transferência do paciente para outro profissional: **Não**

## **22. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE PROCEDIMENTOS/CURATIVOS**

- 22.1 Leitos: Sim
- 22.2 Leitos: 1
- 22.3 Escada de dois degraus: Sim
- 22.4 Poltronas: 1
- 22.5 Armário vitrine: Sim
- 22.6 Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim
- 22.7 Cesto de lixo: Sim
- 22.8 Recipiente rígido para descarte de materiais perfurocortantes: Sim
- 22.9 Suporte para fluido endovenoso: Sim
- 22.10 Pia ou lavabo: Sim
- 22.11 Toalhas de papel: Sim
- 22.12 Sabonete líquido: Sim
- 22.13 Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 22.14 Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 22.15 Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 22.16 São adotadas medidas para garantia de privacidade para o paciente: Sim

## **23. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE PROCEDIMENTOS/CURATIVOS (MATERIAIS)**

- 23.1 Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 23.2 Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 23.3 Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 23.4 Pia ou lavabo: Sim
- 23.5 Toalhas de papel: Sim
- 23.6 Sabonete líquido: Sim
- 23.7 Álcool gel: Sim
- 23.8 Suporte para fluido endovenoso, de metal: Sim
- 23.9 Óculos de proteção individual: Sim
- 23.10 Realiza curativos: Sim
- 23.11 Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 23.12 Material para assepsia: Sim
- 23.13 Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Não (realiza apenas suturas)

## **24. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – ADULTO**

- 24.1 Conta com, no mínimo, duas macas/leitos: Sim
- 24.2 Pia com água corrente: Sim
- 24.3 Sabonete líquido: Sim
- 24.4 Toalhas de papel: Sim
- 24.5 Cânulas / tubos endotraqueais: **Não** (Em falta tubos números: 2,5 e 5,5)
- 24.6 Máscara laríngea: Sim
- 24.7 Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 24.8 Sondas para aspiração: Sim
- 24.9 Adrenalina/Epinefrina: Sim
- 24.10 Água destilada: Sim
- 24.11 Amiodarona: Sim

- 24.12 Atropina: Sim  
 24.13 Cloreto de potássio: Sim  
 24.14 Cloreto de sódio: Sim  
 24.15 Deslanosídeo: Sim  
 24.16 Dexametasona: Sim  
 24.17 Diazepam: Sim  
 24.18 Diclofenaco de Sódio: Sim  
 24.19 Dipirona: Sim  
 24.20 Dopamina: Sim  
 24.21 Escopolamina/Hioscina: Sim  
 24.22 Fenitoína: Sim  
 24.23 Fenobarbital: Sim  
 24.24 Furosemida: Sim  
 24.25 Glicose: Sim  
 24.26 Haloperidol: Sim  
 24.27 Hidrocortisona: Sim  
 24.28 Isossorbida: **Não** (Em falta na sala vermelha)  
 24.29 Lidocaína: Sim  
 24.30 Midazolan: Sim  
 24.31 Ringer Lactato: Sim  
 24.32 Solução glicosada: Sim  
 24.33 Dobutamina: Sim  
 24.34 Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim  
 24.35 Aspirador de secreções: Sim  
 24.36 Desfibrilador com monitor: Sim  
 24.37 EPI (equipamentos de proteção individual: luvas, máscaras e óculos): Sim  
 24.38 Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim  
 24.39 Oxímetro de pulso: Sim  
 24.40 Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim

## 25. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
27611-PE	JÉSSICA GOMES VIRGÍNIO CABRAL	Regular	Plantonista da clínica médica
10935-PE	ADRIANA SIQUEIRA SERPA DE MENEZES (CLÍNICA MÉDICA (Registro: 8322), CARDIOLOGIA (Registro: 8323))	Regular	Ambulatório de cardiologia
14481-PE	ALEXANDRE DOMINGUES BARBOSA	Regular	Ambulatório de reumatologia
17812-PE	CHRISTIANO TERCENIO DE QUEIROZ	Regular	Ambulatório de hebiatria
16686-PE	DAMIÃO FABRÍCIO MANGUEIRA DE SOUSA (OTORRINOLARINGOLOGIA (Registro: 5365))	Regular	Ambulatório de otorrinolaringologia
16842-PE	DANIEL CAVALCANTI DE CARVALHO (CLÍNICA MÉDICA (Registro: 3020), CARDIOLOGIA (Registro: 3021))	Regular	Ambulatório de cardiologia
14508-PE	EDUARDO JOSÉ FARIAS DE QUEIROZ (ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA (Registro: 4962))	Regular	Ambulatório de ortopedia
12979-PE	EDUARDO SAMPAIO DE SOUZA LEÃO (ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA (Registro: 327), MEDICINA DO TRÁFEGO)	Regular	Ambulatório de clínica médica

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
	(Registro: 2457), MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE (Registro: 3681), CLÍNICA MÉDICA (Registro: 4569), CLÍNICA MÉDICA - Medicina de Urgência (Registro: 9022))		
13167-PE	IDELE DE MELO GUIMARÃES CANTALICE (NEUROLOGIA (Registro: 15211), NEUROLOGIA - Neurofisiologia Clínica (Registro: 15212))	Regular	Ambulatório de neurologia
6344-PE	IÊDA DE ANDRADE MACHADO (PEDIATRIA (Registro: 9382))	Regular	Ambulatório de pediatria
9687-PE	IZIDRO DE ALENCAR BEZERRA FILHO	Regular	Ambulatório de clínica médica
15233-PE	MARCELO JOSÉ MACHADO DE CARVALHO TEIXEIRA	Regular	Ambulatório de psiquiatria
28799-PE	MARCELO SILVA DE ALBUQUERQUE	Regular	Ambulatório de ortopedia
12161-PE	MARCOS ROBERTO SUNDFELD (HOMEOPATIA (Registro: 14845))	Regular	Ambulatório de proctologia
18789-PE	MARIANA IZIDORO DO NASCIMENTO (PEDIATRIA (Registro: 1906), PEDIATRIA - Alergia e Imunologia Pediátrica (Registro: 10062))	Regular	Ambulatório de alergologia
14888-PE	MAURO AUGUSTO DOS SANTOS ARAÚJO (PEDIATRIA (Registro: 1726))	Regular	Ambulatório de pediatria
12958-PE	NUBIA CRISTINA COURA JORDAO	Regular	Ambulatório de clínica médica
14169-PE	RAQUEL FLORIO PEREIRA GOMES (DERMATOLOGIA (Registro: 239))	Regular	Ambulatório de dermatologia
27875-PE	RENATA FRAGA COSTA (CLÍNICA MÉDICA (Registro: 14274), GERIATRIA (Registro: 14275))	Regular	Ambulatório de geriatria
26939-PE	TAÍS REGINA NASCIMENTO DE OLIVEIRA (DERMATOLOGIA (Registro: 13543))	Regular	Ambulatório de dermatologia
5494-PE	WELLINGTON JOSÉ BRUM (ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA (Registro: 6380))	Regular	Ambulatório de ortopedia
19742-PE	ANA PAULA LOPES ARAUJO	Regular	Plantonista da clínica médica
9354-PE	ANNA LUIZE SILVA DE OLIVEIRA	Regular	Plantonista da pediatria
17426-PE	BRUNA BARROS	Regular	Plantonista da pediatria
24617-PE	CAMILLA SANGUINETTI SOARES MENDES	Regular	Plantonista da clínica médica
23998-PE	CARLOS ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS FILHO	Regular	Plantonista da pediatria
26328-PE	CARLOS EDUARDO ARAUJO PIMENTEL DE MEDEIROS (MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE (Registro: 14761))	Regular	Plantonista da clínica médica
17745-PE	CARMEM VITORIA CARDOSO VAZ SANTOS	Regular	Plantonista da clínica médica
11886-PE	CHRISTIANE MARIA BEZERRA SOARES	Regular	Plantonista da clínica médica
16856-PE	DANIELA DE SOUZA PASSOS	Regular	Plantonista da clínica médica
17300-PE	DJANISE LACERDA LEITE	Regular	Plantonista da pediatria

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
29101-PE	ELIEZIO DE OLIVEIRA MAIA JUNIOR	Regular	Plantonista da clínica médica
35682-PE	FELIPE NATHAN CORDEIRO CAVALCANTI SANTOS	Regular	Plantonista da pediatria
25599-PE	FLAVIA JANAINA FLORENCIO DE QUEIROZ ANSAY	Regular	Plantonista da clínica médica
14142-PE	FRANCISCO INARIO NOVAIS ARAUJO	Regular	Plantonista da clínica médica
13743-PE	IONÁ BEZERRA DE VASCONCELOS	Regular	Plantonista da pediatria
31919-PE	JAMILLY NAZARIO SOUZA DE OLIVEIRA	Regular	Plantonista da pediatria
24542-PE	JÓICE MARTINS BRIZOLA ROCHA	Regular	Plantonista da clínica médica
12492-PE	JOSÉ DE BARROS PEREIRA NETO	Regular	Plantonista da clínica médica
9422-PE	JOSEFA LIMA DE OLIVEIRA SEVE	Regular	Plantonista da pediatria
32091-PE	JULIANA COUTO BARROS LIMA	Regular	Plantonista da clínica médica
34843-PE	JÚLYO THADEUS SOUZA COSTA DE PASCOA	Regular	Plantonista da clínica médica
32232-PE	LYVIA NAYA BEZERRA DA SILVA	Regular	Plantonista da clínica médica
5891-PE	MARIA DO SOCORRO MACHADO DIAS DE A MELLO (CIRURGIA PLÁSTICA (Registro: 3621))	Regular	Plantonista da pediatria
16722-PE	MARCELO FRANCA JUREMA	Regular	Plantonista da clínica médica
30495-PE	MARCOS ANTONIO DA SILVA	Regular	Plantonista da clínica médica
19632-PE	MARIANA BEZERRA FERREIRA	Regular	Plantonista da clínica médica
25041-PE	MARIANA MENEZES LADISLAU DA SILVA	Regular	Plantonista da pediatria
24783-PE	MORGANA DOS PASSOS	Regular	Plantonista da pediatria
28824-PE	RAISSA LYRA SALES MONTEIRO	Regular	Plantonista da clínica médica
29222-PE	RENATO FÉLIX AMORIM BEZERRA	Regular	Plantonista da clínica médica e da pediatria
35595-PE	RICARDO MARTINEZ RAMIREZ	Regular	Plantonista da clínica médica
28280-PE	RÍSSIA IZAHELLE DELMONDES DE ALENCAR	Regular	Plantonista da clínica médica
30498-PE	ROBERTA VASCONCELOS AUTRAN	Regular	Plantonista da pediatria
19395-PE	RUI UCHOA DORNELAS	Regular	Plantonista da clínica médica
6657-PE	TÂNIA MARIA DA CRUZ DE MELO OLIVEIRA	Regular	Plantonista da pediatria
25544-PE	OSMANY ÁLVAREZ PANEQUE	Regular	Diretor técnico

## 26. CONSTATAÇÕES

### 26.1

Serviço classificado como policlínica, oferece urgência 24h em clínica médica e pediatria, além de ambulatórios nas seguintes especialidades: pediatria, geriatria, clínica médica, otorrinolaringologia, psiquiatria, dermatologia, proctologia, hebiatria, ortopedia, alergologia, reumatologia, neurologia, cardiologia.

### 26.2

Os seguintes exames são realizados na unidade: teste ergométrico e radiografia simples. Esta última oferecida 24h. Também são coletados exames laboratoriais 24h e enviados ao laboratório central do Cabo de Santo Agostinho.

### 26.3

Escala médica da emergência é composta por 03 clínicos e 02 pediatras.

### 26.4

Escala médica completa, inclusive com feristas.

### 26.5

Possui um consultório da clínica médica e um da pediatria.

### 26.6

Há apenas uma sala vermelha que serve tanto para a pediatria como para a clínica médica.

### 26.7

Conta também com uma sala de observação da clínica médica e outra da pediatria.

### 26.8

Não realiza nenhum tipo de internação.

### 26.9

No dia da vistoria havia 09 crianças aguardando leitos de UTI ou de enfermaria, o mais antigo está internado na policlínica há 20 dias. Na clínica não havia nenhum paciente internado aguardando transferência.

### 26.10

Os pacientes internados são evoluídos pelos médicos plantonistas.

### 26.11

Escalas de enfermagem estão completas.

### 26.12

Os leitos de observação são assim distribuídos: 08 adultos e 03 pediátricos. Todos os leitos de observação possuem uma poltrona para o acompanhante.

26.13

Em falta tubos traqueiais números: 2,5 e 5,5 na sala vermelha.

26.14

Checklist do carrinho de parada da sala vermelha é mensal e a cada uso.

26.15

Informado uma média de 180 atendimentos de clínica médica nas 12h diurnas e 50 nas 12h noturnas. Logo, nas 12h diurnas a demanda é de 60 pacientes por médico, número bem acima do preconizado pela RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho.

26.16

Relatado que a média de atendimentos na pediatria nas 12h diurnas é de 40, nas 12h noturnas é 20.

26.17

Durante a vistoria surgiram uma vaga de UTI e duas de enfermaria para as crianças, uma das vagas de enfermaria foi para o pacientes que estava há 20 dias aguardando leito.

## 27. IRREGULARIDADES

### 27.1 DADOS CADASTRAIS:

27.1.1. **Estabelecimento inscrito junto ao CRM. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 997/1980. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º.

27.1.2. **Há diretor técnico médico formalizado junto ao CRM-UF. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 1.980/2011 e Anexo. Normativa relacionada: Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932: Artigo 28 e Resolução CFM nº 2.147/2016 e Anexo

27.1.3. **Alvará bombeiros. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 64 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Lei Nº 13.425, de 30 de março de 2017.

27.1.4. **Inscrição CRM-UF (Público). Não.** Item não conforme Artigos 17, 19 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. CFM nº 997/1980. Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º

### 27.2 INFORMAÇÕES CADASTRAIS / CORPO CLÍNICO:

27.2.1. **O Corpo Clínico constatado durante a vistoria está atualizado junto ao CRM-UF. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2018 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

### 27.3 NOTIFICAÇÃO IMEDIATA:

27.3.1. **Estabelecimento inscrito junto ao Conselho Regional de Medicina. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “e”

27.3.2. **Os equipamentos e/ou insumos de suporte à vida estão disponíveis e em condições plenas de funcionamento. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “a”

#### **27.4 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – ADULTO:**

27.4.1. **Isossorbida. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

27.4.2. **Cânulas / tubos endotraqueais. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

#### **27.5 CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO - GRUPO 1 # CONSULTÓRIO:**

27.5.1. **1 martelo para exame neurológico. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

#### **27.6 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CORPO MÉDICO:**

27.6.1. **Há previsão formal de um médico plantonista para atendimento de até três consultas/hora. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Incisos I e IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2018 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Item não conforme Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

27.6.2. **Há previsão formal de disponibilidade de um médico para cada oito pacientes (ou fração) em observação. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Incisos I e IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2018 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Item não conforme Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

27.6.3. **Há previsão formal de disponibilidade de um médico exclusivo para a Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Incisos I e IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2018 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Item não conforme Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

#### **27.7 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS:**

27.7.1. **Vitamina B1/Tiamina. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

27.7.2. **Insulina NPH. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo

Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

#### **27.8 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA:**

**27.8.1. Estabelecida a necessidade de internação, o paciente passa a ser responsabilidade do médico de sobreaviso, ou do médico internista ou de qualquer outro médico responsável pela internação, até a alta pela sua especialidade ou a transferência do paciente para outro profissional. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e III Diretrizes da Sociedade Brasileira de Cardiologia Sobre Teste Ergométrico (Arq. Bras. Cardiol 2010) e Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 12. e Resolução CFM nº 2021/13

**27.8.2. É respeitado o tempo máximo de permanência de paciente no Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência de até vinte e quatro (24) horas. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e III Diretrizes da Sociedade Brasileira de Cardiologia Sobre Teste Ergométrico (Arq. Bras. Cardiol 2010) e Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 14. e Resolução CFM nº 2021/13

**27.8.3. É respeitado o tempo máximo de permanência de paciente da Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves de até quatro (04) horas. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e III Diretrizes da Sociedade Brasileira de Cardiologia Sobre Teste Ergométrico (Arq. Bras. Cardiol 2010) e Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo Item 3. e Resolução CFM nº 2021/13

**27.8.4. É respeitado o tempo máximo de espera por atendimento médico, na categoria de menor urgência, de até cento e vinte (120) minutos. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e III Diretrizes da Sociedade Brasileira de Cardiologia Sobre Teste Ergométrico (Arq. Bras. Cardiol 2010) e Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo Item 2. e Resolução CFM nº 2021/13

#### **27.9 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:**

**27.9.1. Uma vez classificado o risco por enfermeiro, o paciente é SEMPRE encaminhado para o atendimento médico. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 3º. e Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).

#### **27.10 COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO EM SERVIÇO DE SAÚDE, OU EQUIVALENTE:**

**27.10.1. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde, ou equivalente. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) Normativas relacionadas: Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde – Portaria GM/MS nº 2616, de 12 de maio de 1998

#### **27.11 COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITO:**

**27.11.1. Comissão de Revisão de Óbito. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.171/2017. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

#### **27.12 COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS:**

**27.12.1. Comissão de Revisão de Prontuários. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 1.638/2002. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo

### **27.13 COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA:**

**27.13.1. Comissão de Ética Médica . Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.152/2016. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, III e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

### **27.14 PRONTUÁRIO (GERAL):**

**27.14.1. Horário de atendimento/ato médico. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 26 e Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 4º Parágrafo Único Inciso IV.

**27.14.2. História familiar. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 26 e Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 4º Parágrafo Único Inciso IV.

### **27.15 RESPONSABILIDADE TÉCNICA MÉDICA / DIREÇÃO TÉCNICA MÉDICA:**

**27.15.1. Nos impedimentos do diretor técnico, há formalização da designação de substituto. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo: Artigo 2º Parágrafo Segundo. Artigo 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 14

## **28. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Enfatizo a necessidade de provimento, com brevidade, dos tubos traqueais de todos os tamanhos para que não comprometa a segurança do ato médico, bem como, o atendimento prestado à população.

Ressalto a necessidade de regularização da unidade de saúde junto ao Cremepe, conforme preconizado pela legislação vigente.

Em relação ao quantitativo de médicos e do que preconiza a RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho; faz-se necessário um redimensionamento da equipe médica.

A unidade apresenta problemas de infraestrutura como: infiltrações, teto faltando forro, fios aparentes, porta quebrada.

Em relação ao assédio por parte da direção não se flagrou nenhum indício, mas o fato de não ter sido constatado o assédio não quer dizer que ele não exista. Sugiro outras formas de apuração dos fatos, como sindicância.

Cabo de Santo Agostinho - PE, 28 de Maio de 2024.

*Polyanna Neves*

**Dr(a). Polyanna Rossana Neves da Silva**

**CRM - PE - 13881**

**MÉDICO(A) FISCAL**

**29. ANEXOS**

	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo
<b>Dia</b>	Dr. Eliezio Dr. Marcelo Dra. Jessica	Dra. Ana Paula Dr. Jose Neto Dr. Renato	Dra. Camilla Dra. Carmen Dra. Joice	Dra. Cristiane Dr. Rui Dra. Rissia	Dra. Lyvia Dra. Raissa Dra. Mariana	Dra. Daniela Dra. Flavia Dr. Francisco	Dr. Ricardo Dr. Carlos Dr. Julyo
<b>Noite</b>	Dr. Eliezio Dr. Marcelo Dra. Jessica	Dra. Ana Paula Dr. Jose Neto Dr. Renato	Dra. Camilla Dra. Carmen Dra. Joice	Dra. Cristiane Dr. Rui Dra. Rissia	Dra. Lyvia Dra. Raissa Dra. Mariana	Dra. Daniela Dra. Flavia Dr. Francisco	Dr. Ricardo Dr. Carlos Dr. Julyo
Dr. Felipe							
<b>Dia</b>	Dra. Djanise Dr. Renato	Dra. Socorro Dra. Tania Dra. Josefa	Dra. Bruna Dra. Roberta	Dra. Morgana Dr. Carlos	Dra. Socorro Dr. Renato	Dra. Jamilly Dra. Iona	Dra. Mariana Dr. Marcos
<b>Noite</b>	Dra. Tania Dra. Josefa Dra. Socorro Enf. Aline	Dra. Mariana Dra. Roberta Enf. Julianne	Dra. Bruna Dra. Morgana Enf. Julia	Dr. Carlos Dra. Iona Enf. Vera	Dra. Socorro Dra. Anna Luize Enf. Janaina Enf. Elida	Dra. Jamilly Dra. Anna Luize Enf. Emanuelle Enf. Synara Enf. Elida	Dra. Djanise Dr. Marcos Enf. Helena Enf. Davilla Enf. Adjenia

Escala médica da emergência

33396	RENATA FRAGA COSTA	CONCLUSÃO	09/09/2020	GERIATRA	AMB	09/09/2023	09/09/2024	03/06/2024	30/06/2024
47834	TAIS REGINA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	CONTRATO	06/04/2019	AMB DERMATOLOGISTA	AMB	06/04/2023	06/04/2024	01/10/2024	30/10/2024
4424	RAEIMSTON JOSE DE M								

  

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO					
Secretaria Municipal de Saúde					
POLICLÍNICA DR. JAMACI DE MEDEIROS					
ESCALA DOS MÉDICOS DO AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES - ABRIL/2024					
SEGUNDA	MÉDICO	ESPECIALIDADE	HORÁRIO	QUANTIDADE	OBS
	Christiano Terencio de Queiroz	Pediatra	07h30	20	Marcação pela unidade
	Renata Fraga Costa	Geriatra	9h E 12h30m	8 - 8	
	Eduardo S. de Souza Leão	Clínica Médica	15h30m	20	Marcação pela unidade
TERÇA	MÉDICO	ESPECIALIDADE	HORÁRIO	QUANTIDADE	
	Damião Fabrício	Otorrinolaringologista	07h30m E 12h	20 -- 20	
	Marcelo José Machado	Psiquiatra	07h e 10h	20 - 20	
	Tais Regina N. Oliveira	Dermatologista	08h E 10h	20 -- 20	
	Dayanne Priscila R. de Almeida	Fonoaudióloga	08h	20	
	Marcos Sundfeld	Proctologista	14h30 E 16h	20 -- 20	
QUARTA	MÉDICO	ESPECIALIDADE	HORÁRIO	QUANTIDADE	
	Christiano Terencio de Queiroz	Hebiatra	07h30	20	Marcação pela unidade
	Eduardo José Farias de Queiroz	Ortopedista	07h E 10h	20 -- 20	
	Mariana Izidoro	Alergologista	13h E 14h30	20 -- 20	
	Izidro de Alencar Bezerra Filho	Clínica Médica	14h E 16h	20 -- 20	
	Alexandre Domingues	Reumatologista	14h E 16h	20 -- 20	
QUINTA	MÉDICO	ESPECIALIDADE	HORÁRIO	QUANTIDADE	
	Dayanne Priscila R. de Almeida	Fonoaudióloga	08h	20	
	Wellington José Brum	Ortopedista	11h E 12h	20 -- 20	
	Adriana Siqueira Serpa	Teste Ergométrico	09h	24	
	Ieda de Andrade Machado	Pediatra	07h30 E 12h	20 -- 20	
	Nubia Cristina Coura Jordão	Clínica	13h E 15h	20 -- 20	Marcação pela unidade
SEXTA	MÉDICO	ESPECIALIDADE	HORÁRIO	QUANTIDADE	
	Idele W. de Melo Guimarães	Neurologista	07h e 09h30m	20 -- 20	
	Daniel Cavalcanti Carvalho	Cardiologista	07h30m e 12h	20 -- 20	
	Raquel Florio P. Gomes	Dermatologista	11h30 E 13h	20 -- 20	
	Mauro Augusto dos S. Araujo	Pediatra	13h E 15h	20 -- 20	
	Eduardo S. de Souza Leão	Clínica Médica	15h30	20	FÉRIAS 30 DIAS Marcação pela unidade

Escala médica do ambulatório

2024 (ANO)	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Clínica	5268	5435	5908	5820								
PEDIATRIA	966	991	1309	1475								
NBZ	1152	928	1740	2558								
Curativos	22	19	27	30								
Suturas	10	10	9	16								
EKG	166	161	263	214								
Medicação	21.442	20.802	22.295	23.387								
TRANSFERENCIA	406	417	95	91								
Óbitos	2	6	6	5								
Outros Municípios	533	512	552	690								

Atendimentos mensais



Policlínica Jamaci de Medeiros



Observar infiltração



Porta com defeito



Sala de classificação de risco (observar teto faltando forro e com fios aparentes)



Recepção e sala de espera



Sala vermelha



Carrinho de parada da sala vermelha

POLICLÍNICA DR. JAMACI DE MEDEIROS

PRECIFICAMENTO OPERACIONAL

Mês: maio Ano: 2024 Setor: 5 Vermelha

DATA: 09/05/2024

W/LAKE: 0001287

CHECK-LIST DA SALA VERMELHA/CARRINHO LINGUEIRA (MEDICAÇÃO)

Assinatura do Enfermeiro

Qtd	Medicação	Apresentação	Loleta	Validade	QUANT.	Plantão Diurno	Plantão Noturno
20	ADRENALINA	Ampola	23050892	05/2025	20		
10	ÁGUA DESTILADA	Ampola	22F202249	09/2024	05		
5	AMINDOFILINA	Ampola	AF224016	08/2024	05		
5	ANCORON (AMIODARONA)	Ampola	AD-010123	03/2025	05		
20	ATROFINA	Ampola	AT23C016	03/2025	20		
10	BICARBONATO DE SÓDIO	Ampola	BOU	01/2025	10		
5	BISLANDOSÍDIO (CEDILANÍDIO)	Ampola	2249038	11/2024	05		
5	DOBUTAMINA	Ampola	3637634	02/2025	05		
5	DOPAMINA	Ampola	9074086	03/2026	05		
10	FENTANILIA 50mcg	Ampola	2110008	10/2024	10		
20	FUROSEMÍDIO (LASIX)	Ampola	9067355	04/2025	20		
10	GLICOSE 50%	Ampola	22L111050	11/2024	10		
5	GLUCONATO DE CÁLCIO	Ampola	3060048	06/2025	05		
5	HIDROCORITIZONA 500mg	FA	25961599	02/2025	05		
5	HIDROCORITIZONA 100mg	FA	2348495	10/2025	05		
10	MIDAZOLAM 5mg	Ampola	6847022	08/2024	10		
5	NITROPRUSSÍATO DE SÓDIO (NIPRODE)	Ampola	23030503	09/2024	03		
5	NORADRENALINA	Ampola	22080692	08/2024	05		
5	SULFATO DE MAGNÉSIO	Ampola	2070000	07/2024	05		
2	NITROGLICERINA (TRIDIL)	Ampola	23010414	04/2024	01		
1	LIDOCAÍNA (COM VASO)	FA	LL-048123	02/2025	01		
1	LIDOCAÍNA (SEM VASO)	FA		01/2025	10		
10	AAS 100mg	Comp.		11/2025	10		
10	CAPTOPRIL 25mg	Comp.		11/2025	10		
10	CLOPIDOGREL	Comp.	2303200	10/2024	05		
10	ISSORBIDINA (ISORDIL)	Comp.					

Obs. 1: O CARRO DEVE ESTAR LACRADO E SOMENTE ABERTO PARA USO OU CHECAGEM

Obs. 2: O CHECK-LIST DO CARRO DE PCR, DEVERÁ SER REALIZADO APÓS CADA USO PELO ENFERMEIRO PLANTONISTA E MENSALMENTE PELA ENFERMEIRA NO 1º DIA DE CADA MÊS.

Checklist carro de parada (faltas: nitroglicerina e isossorbida)



Infraestrutura precária da unidade



Consultório médico



Sala de observação 1



Sala de medicação



Sala de observação masculina com crianças internadas por conta da demanda



Sala de sutura e realização de eletrocardiograma (foto 1)



Sala de sutura e realização de eletrocardiograma (foto 2)



Infiltração na sala de sutura



Sala de observação pediátrica com adultos em observação



Consultório da pediatria



Observação feminina com crianças internadas

---